PROJETO DE RESOLUÇÃO N.° 11 /2009

Resolução nº. 280/2009

Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Bicas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil; o art. 99, III da Lei Orgânica do Município e os arts. 44, VII, "c" e 154, VI do seu Regimento Interno; APROVOU e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art.1°. Fica instituído o auxílio alimentação em benefício dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Bicas, cuja concessão dar-se-á através de pagamento em pecúnia ou através da entrega de tcket's, no valor prefixado de R$35,00 (trinta e cinco reais) mensais de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam excluídos do benefício instituído por esta lei os agentes políticos.

Art.2°. O auxílio alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.

§1°. Equipara-se a dia de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do servidor em:

a) viagens de interesse da Administração Pública.
b) programas de treinamento.
c) eventos similares.

§2°. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

a) durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de ausências e de afastamentos sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;
b) ao servidor que se utilizar indevidamente dos tícket's para a aquisição de bebida alcoólica, de cigarros ou de substâncias nocivas a saúde.

§3°. Em caso de recebimento de diária de alimentação por deslocamento do servidor, serão descontados desta o valor diário correspondente do presente auxílio alimentação.

§4°. Os descontos tratados no parágrafo anterior só serão efetivados nas darias pagas por dias úteis de afastamento.

§5° Para cálculo do valor diário do auxílio alimentação será utilizada a seguinte formula:

Valor auxílio alimentação/22 = valor diário do auxílio alimentação.

Art.3°. Para a apuração do total a ser indenizado ao servidor, considerar-se-á o seguinte:

Valor a receber = R$35,00 x dias úteis trabalhados pelo servidor no mês
22 (dias úteis)

Art.4°. O auxílio alimentação que é tratado nesta Lei:

I. Tem natureza meramente indenizatória;
II. não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;
III. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art.5°. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art.6°. O Poder Legislativo Municipal poderá administrar a emissão dos ticket's, sem contratação de empresa especializada.

Parágrafo Único: A Contratação de empresa para promover o regular fornecimento dos ticket´s alimentação previstos nesta lei, caso venha a ocorrer, será feita nos termos da lei federal n°8666/1993.

Art.7°. As despesas instituídas por esta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser instituída por abertura de crédito especial a ser realizado por Le específica atendendo à legislação pertinente.

Art. 8° - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 144/2009.

Art. 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2009.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 19 / 10 / 2009
Presidente

Gilson de Souza Mattos
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 09 / 11 / 2009
Presidente

PROMULGADO
EM 11 / 11 / 2009
PRESIDENTE